



Lei nº 11, de 20 de Junho de 1964.

Eléva as taxas de Luz Elétrica.

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fornecimento de energia elétrica á Cidade, fica adotada a seguinte Tabéla:

1) - Fornecimento de energia elétrica em estabelecimento comercial:

- a) - Por cada lampada até 60 Watts.....Cr 150,00
- b) - De mais de 60 até 100 Watts.....Cr 200,00
- c) - De mais de 100 até 200 Watts.....Cr 300,00
- d) - De cada aparelho elétrico.....Cr 300,00

2) - Fornecimento de energia elétrica em residencia particular.

- a) - Por cada lampada até 60 Watts.....Cr 120,00
- b) - De mais de 60 até 100 Wtts.....Cr 170,00
- c) - De mais de 100 até 200 Wtts.....Cr 250,00
- d) - De cada aparelho elétrico.....Cr 250,00

3) - Para fornecimento de energia elétrica a Hospitais e Clubes Sociais:

- a) - Por cada lampada até 60 Watts.....Cr 80,00
- b) - De mais de 60 até 100 Watts.....Cr 150,00
- c) - De mais de 100 até 200 Watts.....Cr 220,00
- d) - Por cada aparelho elétrico.....Cr 220,00

e) - As Igrejas estão izentas do pagamento de luz dentro do horário normal.

4) - Por ligação de motores elétricos:

- a) - Até um H.P. Cr 450,00
- b) - De mais de um H.P, por cada H.P.....Cr 150,00

5) - Luz elétrica fornecida em horas extraordinária:

- a) - Para diversões.....Cr 1.200,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 20 de junho de 1964.

Luiz Chaves Martins
Luiz Chaves Martins
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Heitor Gonçalves Braga
Heitor Gonçalves Braga
Secretário do Município